

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
FACULDADE DE DIREITO - FADIR

PORTARIA FADIR/FURG Nº 29, DE 12 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a eleição da coordenação adjunta do Curso de Direito.

A DIRETORA DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, considerando a determinação do Conselho da Faculdade de Direito em Reunião realizada no dia 12 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar em vigor as normas, em anexo, que tratam do processo eleitoral de escolha da coordenação adjunta do Curso de Direito.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir de 12 de abril de 2024.

Elisa Girotti Celmer
Diretora da FADIR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
FACULDADE DE DIREITO - FADIR

PORTARIA FADIR/FURG Nº 29, DE 12 DE ABRIL DE 2024

Anexo

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Eleição da coordenação adjunta do Curso de Direito, será coordenada pela Direção da Faculdade de Direito com apoio da Secretaria Geral, respeitando o seguinte cronograma:

Atividade	Data
Inscrições de candidaturas	De 15 a 19 de abril de 2024
Homologação das inscrições de candidaturas	22 de abril de 2024
Prazo para recursos de deferimento ou indeferimento de candidaturas	Até 24 de abril de 2024
Divulgação dos resultados de recursos de deferimento ou indeferimento de candidaturas	26 de abril de 2024
Período de campanha	De 29 de abril a 3 de maio de 2024
Eleição	6 e 7 de maio de 2024
Divulgação do resultado da Eleição	10 de maio de 2024
Prazo para recursos do resultado da Eleição	Até 13 de maio de 2024
Resultado dos recursos	15 de maio de 2024
Homologação do resultado pelo Conselho da Faculdade de Direito	14 de junho de 2024

Parágrafo único. Caso exista apenas uma candidatura inscrita para o processo eleitoral, a Direção da Faculdade de Direito proclamará o resultado no dia 26 de abril de 2024, para homologação pelo Conselho da Faculdade de Direito na Reunião Ordinária do dia 10 de maio de 2024.

Art. 2º Para todos os efeitos desta norma, serão considerados eleitores os integrantes do quadro docente e discente, definidos como segue:

- I - quadro docente, os professores ocupantes de cargos de carreira do magistério superior lotados na Faculdade de Direito, com encargos para o Curso de Direito e integrantes do quadro permanente-ativo; e
- II - quadro discente, os estudantes regularmente matriculados no Curso de Direito.

Art. 3º A eleição será realizada através do voto direto, secreto e facultativo expresso pela plataforma Consultas/FURG: <https://consultas.furg.br>.

CAPÍTULO II
DAS CANDIDATURAS

Art. 4º Poderão candidatar-se para o cargo de coordenador(a) adjunto(a), os professores efetivos com Dedicção Exclusiva da Faculdade de Direito, com encargos no Curso de Direito.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
FACULDADE DE DIREITO - FADIR

Parágrafo único. A inscrição dos candidatos será feita pela plataforma “Solicitações” em <https://sistemas.furg.br/>, respeitados os prazos do cronograma descrito no Art. 1º.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 5º À Direção da Faculdade de Direito, com apoio da Secretaria Geral, compete:

- a) coordenar o processo eleitoral;
- b) fiscalizar o processo eleitoral, juntamente com a Comissão Eleitoral; e
- c) decidir sobre as inscrições de candidaturas e nomear a Comissão Eleitoral, a ser composta por no mínimo um representante de cada categoria, docente, discente e técnico-administrativo em educação, para conduzir as etapas de campanha e votação.

Art. 6º A divulgação das propostas dos candidatos deverá ocorrer nos limites do debate de ideias e da defesa de propostas contidas nos programas que nortearão a ação da Coordenação Adjunta do Curso de Direito.

CAPÍTULO IV
DO VOTO

Art.7º Cada votante votará em apenas um candidato sob pena de nulidade.

Art. 8º Sob nenhuma hipótese será permitido o voto por procuração.

Art. 9º Para critério de desempate, será considerada a antiguidade no Magistério Superior na FURG e em caso de persistência do empate, a maior idade.

Art.10. Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Eleitoral procederá à atribuição dos seguintes pesos:

I - quadro docente: 50% (1/2); e

II - quadro discente: 50% (1/2).

Art. 11. A apuração de votos será feita separadamente para cada quadro, de tal forma que o percentual de votos obtidos por cada candidato (Vci) será calculado de acordo com a expressão abaixo, obedecendo a proporcionalidade definida no Artigo anterior e a definição das variáveis.

$$V_{ci} = [PD \times VVDi/VDE + PE \times VVEi/VEE] \times 100\%$$

Onde:

Vci = percentual de votos para o candidato;

VVDi = votos válidos do quadro docente para o candidato;

VVEi = votos válidos do quadro discente para o candidato;

VDE = total de votos registrados do quadro docente;

VEE = total de votos registrados do quadro discente; e

PD = PE = peso de participação de cada quadro (1/2).

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
FACULDADE DE DIREITO - FADIR
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Faculdade de Direito.

Art. 13. Da decisão da Direção e da Comissão eleitoral, caberá recurso ao Gabinete da Direção da Faculdade de Direito.

Parágrafo único. Os recursos serão admitidos exclusivamente pela Plataforma Sistemas/FURG/Solicitações.

Art. 14. Todos os atos do processo de eleição serão publicados no site da Unidade www.direito.furg.br seção “Notícias”.

Elisa Girotti Celmer
Diretora da FADIR